

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000466--1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 06/07/2021

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/07/2021 às 10:00

**OC Nº 801018801002021OC00013**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing* e **disponibilidade de equipamentos** (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de **40 impressoras térmicas** mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### ÍNDICE

## I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

1. Embasamento Legal;
2. Do Objeto;
3. Das Condições de Participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preço, Dotação Reajuste;
16. Condições e formalização do Ajuste;
17. Prazos, Condições e Locais de execução;
18. Condições de recebimento e pagamento do Objeto;
19. Da Fiscalização;
20. Penalidades;
21. Disposições Finais;

## II. ANEXOS

**Anexo- I** - Termo de Referência – Especificações Técnicas

**Anexo- II** - Modelo de Proposta de Preços

**Anexo- III** - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**Anexo- IV** - Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

**Anexo- V** - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

**Anexo- VI** - Modelo de Declaração de não incurso nas penalidades da Lei Federal nº 8.666/1996, art. 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, art 7º.

**Anexo- VII** - Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa

**Anexo- VIII** - Minuta de Contrato

### 1. EMBASAMENTO LEGAL

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

impressão corporativa por meio de *outsourcing* e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.

**2.1.1.** Os serviços previstos no subitem 2.1. serão prestados para as Unidades do **Descomplica SP** e as impressoras no quantitativo de 40 (quarenta) unidades, serão locadas nas unidades indicadas, a fim de suprir os atendimentos aos cidadãos que buscam os serviços públicos prestados nas unidades, conforme quadro 1 do Termo de Referência Anexo- I deste Edital.

**2.2.** Deverão ser observadas as descrições, características e especificações técnicas constantes do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a)** Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde **que sejam credenciadas, com cadastro, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**
  - a.1)** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, observando os prazos e condições ali estabelecidos.
  - a.2)** Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem assim o Decreto Municipal 56.475/2015, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da legislação citada, poderão participar desta licitação e se beneficiar das regras previstas no presente caso, desde que tenham esta condição junto ao sistema e observem as regras estabelecidas na legislação e neste Edital, especialmente no que diz à habilitação técnica, conforme :
- b)** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **Não** estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d)** **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- g)** **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1.** Na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

**3.4.** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO A INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

#### **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da (s) impugnação (ões) apresentada (s), até a data prevista para a abertura do certame.

**5.1.1.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

**5.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.1.3.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.2.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

#### **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastrou Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **VALOR TOTAL GLOBAL**, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4.** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no subitem 10.3.1. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II**, com todas as informações, **preços unitários e totais** para os serviços de objetos deste Edital, declarações e garantias ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6.** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.1.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

- 9.1.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.1.1.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR TOTAL GLOBAL**.
- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem "9.3. " ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.3.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 9.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.
- 9.6.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 9.6.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** observado os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto da contratação.
- 10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.3.** Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, **no momento da entrega dos documentos de habilitação**, de acordo com o exigido neste Edital, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com valor do preço final alcançado, pelo próprio



sistema BEC por meio da opção anexar arquivo via chat, ou por correio eletrônico [smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br), sob pena de desclassificação.

**10.3.1.** A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4.

**10.3.2.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do objeto do certame:

a) do serviço ofertado – com as especificações técnicas do objeto constantes do **Anexo I do Edital** - podendo solicitar o auxílio técnico da Unidade Requisitante, se necessário; e,

b) do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

**10.3.3.** Se o objeto ensejar dúvidas quanto a sua compatibilidade poderá ser solicitado descritivo técnico para comprovação da qualidade do mesmo. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o(a) pregoeiro(a) determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a sua capacidade em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.3.1.** O descritivo técnico, ou a documentação comprobatória de preços deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a) em língua portuguesa, sob pena de desclassificação.

**10.3.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada do objeto do certame.

**11.2.** Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3. A documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos.

**11.2.1.** A documentação relativa à Habilitação Jurídica (subitem 11.6.1), sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.2.** Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.



- 11.2.3.** O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste Edital.
- 11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 10.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere ao subitem 11.2.4., ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem ao subitem 11.2., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverá ser encaminhada, no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1., e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula 11.6., salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio pregoeiro, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Comissão Permanente de Licitação nº 01 Portaria nº **09/SMIT/2020**.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
  - b)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014.

- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

**11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- c.1)** Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
- c.2)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- c.2.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a resolução SF/PGE nº 3/2010 e nos termos da portaria Intersecretarial nº 02/2014-SNJ/SEMPA, publicada no DOC de 05 de Fevereiro de 2014.
- c.3)** Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do Município de São Paulo (antiga Certidão de Tributos Mobiliários).
- c.3.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.
- c.3.2)** Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 11.6.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.6.3. Qualificação econômico-financeira:**

a.) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

#### **11.6.4. Habilitação Técnica:**

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível, com o objeto deste Edital e seus Anexos.

#### **11.6.5. Outros Documentos:**

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **Anexo IV** deste Edital.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

d) Na hipótese de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal a posteriori.

d.1. Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14) e Decreto Municipal 56.475/2015.

d.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.1.1.1. A prorrogação referida deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de item específico deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.7.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br/index.asp>;

d) Cadastro de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255)
- f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser consultado em:  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos TCU, a ser consultado em:  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3tKXwg3B5KqV2J-0esvCrAHXaRuA>

- 11.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo eletrônico pertinente a esta licitação.
  - 11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.
  - 11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.
    - 11.9.2.1.** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 11.9.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

- 12.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
  - 12.1.1.** A falta de manifestação da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.
- 12.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste EDITAL, das 9:00 às 18:00 horas.
  - 12.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov](http://www.bec.sp.gov), e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 às 18:00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

**12.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

**13.2.** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

### **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

### **15. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

**15.1.** O preço que vigorará para a execução dos serviços de impressão contemplando a disponibilização dos equipamentos, insumos e demais obrigações do objeto do certame será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, frete, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, e seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3.** Não haverá reajuste de preços nem atualização.

**15.4.** Os recursos necessários onerarão a dotação nº **23.10.15.122.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - Gabinete do Secretário – Aquisição de Materiais e Serviços de Informação e Comunicação – Serviço de Tecnologia da Comunicação - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal.

### **16. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada em Contrato da qual deverão constar todas as condições contratuais, de acordo com este Edital.

**16.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**16.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**16.1.3.** A licitante adjudicatária do objeto deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), caso não possua deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive mediante indicação da conta corrente no Banco do Brasil S/A, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da

contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 16.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 16.2.1.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para tanto.
- 16.2.2.** Caso a(s) nota(s) de empenho(s) seja(m) encaminhada(s) por e-mail a empresa adjudicatária terá **02 (dois) dias úteis**, para acusar seu recebimento da mesma forma, data em que iniciará o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para retirada(s) da(s) nota(s) de empenho(s).
- 16.2.3.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.2.3.1.** A não formalização do ajuste, ou seja, a não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 16.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.3.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 16.3.3.** Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.4.** Para a execução do ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## **17. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 17.1.** Os serviços deverão ser prestados nas unidades do Descomplica SP de acordo com o item 4 do Termo de Referência Anexo - I do Edital



- 17.2.** O início dos serviços dar-se-á em até 60 dias corridos após a emissão da Ordem de Início, contados incluindo a data de emissão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.
- 17.3.** Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser entregues nos quantitativos e locais indicados no quadro do item 1.1. do Termo de Referência Anexo- I deste Edital, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 17.3.1.** Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender as características e especificações técnicas constantes no item III do Termo de Referência Anexo - I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 17.4.** O prazo máximo para fornecimento dos insumos, solicitados através do registro de chamados por ferramenta específica, e-mail ou telefone, deverá ocorrer em até 7 dias corridos, após o registro dos chamados e de acordo com o item IV do Termo de Referência Anexo- I deste Edital.
- 17.4.1.** Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender as características e especificações técnicas constantes no item III do Termo de Referência Anexo - I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 17.5.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de envio da ordem de início, prorrogável nos termos da lei, nos termos previstos na Minuta de Contrato - **Anexo VIII** deste Edital.
- 17.6.** O prazo de garantia dos serviços do objeto, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.
- 17.7.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação(ões) de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Edital que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a início; e,
- b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 17.7.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 17.7.2.** A contratada deverá observar todos os indicadores dos serviços a serem prestados constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.8.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 17.8.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.
- 17.8.2.** Nota Fiscal Fatura.
- 17.8.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 17.8.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 17.8.4.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

## **18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO**

- 18.1.** O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 18.1.1.** Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital declinados na proposta de preços ou dos equipamentos e insumos disponibilizados ou fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos serviços de ou equipamentos de impressão, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.
- 18.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por execução inadequada na produção dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 18.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do(s) recebimento(s) do(s) objeto(s), devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, observando a medição dos serviços prestados, parágrafo único do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.2.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 18.2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 18.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 18.3.1.** A proponente deverá indicar na proposta comercial o nome e nº da agência, bem como o nº da conta corrente, se já a tiver.
- 18.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 18.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 18.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

- 18.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 18.6.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1.** A Fiscalização do ajuste caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 19.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **20. PENALIDADES**

- 20.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**20.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- 20.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**20.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

**20.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

**20.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 20.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1. e 20.2.2., a critério da Administração.

- 20.4.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**20.4.1.** Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.

- 20.4.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 20.4.5 ou 20.4.6, respectivamente.
- 20.4.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.
- 20.4.3.** Multa por serviços de produção de materiais gráficos entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.
- 20.4.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com os materiais gráficos produzidos e entregues, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.
- 20.4.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 20.4.5.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 20.4.6.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 20.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 20.7.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 20.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.7.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 20.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 20.8.1.** A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 20.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

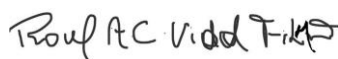
- 21.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 21.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5.** A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 21.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o pregoeiro agendará nova data para a abertura da sessão.
- 21.16.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 21.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 21.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de serviços afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos as contidas no Edital.
- 21.20.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

São Paulo, 05 de julho de 2021



**Pregoeiro  
Comissão de Licitação Permanente nº 01  
Portaria 09/SMIT/2020**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000466-1

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**.

### Termo de Referência

PROCESSO Nº 6023.2021/0000466-1

## I – OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing* e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.

1. Os serviços previstos no subitem 1.1 acima serão prestados para as Unidades do **Descomplica SP** apresentadas no quadro abaixo e as impressoras serão locadas nos quantitativos indicados, a fim de suprir os atendimentos aos cidadãos que buscam os serviços públicos prestados nas unidades:

<b>Descomplica SP</b>	<b>Quantidade de Equipamentos</b>	<b>Endereço</b>
Descomplica SP Butantã	6	R. Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri Peri, São Paulo - SP, 05538- 000



Descomplica SP Campo Limpo	7	R. Nossa Senhora do Bom Conselho, 65 - Campo Limpo, São Paulo - SP, 05763- 470
Descomplica SP Capela do Socorro	4	Rua Cassiano dos Santos, 499, Jardim Cliper. São Paulo (SP), 05617-010
Descomplica SP Jabaquara	5	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 - Jabaquara, São Paulo - SP, 04308- 001
Descomplica SP Penha	6	Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta, São Paulo - SP, 03621-000
Descomplica SP São Mateus	5	Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Jardim Três Marias, São Paulo - SP, 08375
Descomplica SP São Miguel Paulista	7	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - Vila Jacuí, São Paulo - SP, 08060- 150

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing* para impressão de comprovantes de pagamento de prestação de serviços de rede bancária, através de solução embarcada (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento nas unidades do **DESCOMPLICA SP**, para pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.

## III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Impressora Térmica não fiscal, para impressão de comprovante de pagamento com ou sem código de barras;

3.1.2. Por Transferência Térmica Direta;

3.1.3. Uso de Papéis Térmicos com as seguintes gramaturas:

Gramatura :45 a 65 g/m<sup>2</sup>

Espessura: 48 a 70  $\mu$ m

Lisura: Beck > 300s

3.1.4. Armazenamento Interno para Bobina de Papel;

3.1.5. Entrada Usb Tipo B;

3.1.6. Compatível com Sistema Oper. Windows no mínimo 7 e 10 nas versões 32 e 64 bits permitindo atualizações;

3.1.7. Fonte de Alimentação Com Seleção Automática de Tensão 100-240vac;

3.1.8.. Garantia durante o período de vigência do contrato.

3.1.9. Tipo Balcão;

3.1.10. Com Manual Técnico Em Português, Cabos e Cd de Instalação;

3.1.11. Guilhotina com capacidade mínima de 1.000.000 cortes;

3.1.12. Gabinete externo em material plástico resistente.

3.1.13. Ajuste Largura do Papel com Espaçador para ajuste de: 56mm,76mm e 80mm

3.1.14. Desde que atenda às especificações, o modelo ofertado, poderá ser homologado para uso junto à solução de pagamento embarcada.

#### **IV – PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E SUPORTE**

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos quantitativos indicados no quadro do item 1.1.1 em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, no horário das 10:00hs às 14:00hs, com agendamento prévio através do telefone (11) 98702-7440 / Mariana Dias Vieira de Novaes.

4.1.2. A contratada deverá prestar assistência e suporte técnico, e efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sempre que necessário, em até 72hs;

4.1.3. A contratada deverá fornecer ferramenta específica para registro dos chamados de suporte técnico, com SLA de até 8hs para resposta;

4.1.4. A contratada deverá fornecer número de telefone e endereço de e-mail, para contato e registro de chamados

4.1.5. O prazo máximo para fornecimento dos insumos, solicitados através do registro de chamados por ferramenta específica, e-mail ou telefone, deverá ocorrer em até 7 dias corridos, após o registro dos chamados.

UNIDADE	ARRECADACÃO	TÍTULOS OS BB	TÍTULOS OS OUTROS	TRANSAÇÕES TOTAIS	MÊS DE REFERENCIA
BUTANTÃ	471	21	54	546	jan/21
CAMPO LIMPO	611	3	17	631	
CAPELA DO SOCORRO	154	4	19	177	
JABAQUARA	154	4	19	177	
PENHA	702	20	58	780	
SÃO MATEUS	597	20	88	705	
SÃO MIGUEL	965	51	147	1163	
<b>TOTAL</b>	<b>3654</b>	<b>123</b>	<b>402</b>	<b>4179</b>	
<b>DADOS EM PANDEMIA (40% DA CAPACIDADE)</b>					
UNIDADE	ARRECADACÃO	TÍTULOS OS BB	TÍTULOS OS OUTROS	TRANSAÇÕES	MÊS DE REFERENCIA
BUTANTÃ	493	22	80	595	fev/21
CAMPO LIMPO	647	3	27	677	
CAPELA DO SOCORRO	162	6	22	190	
JABAQUARA	162	6	22	190	
PENHA	657	23	85	765	
SÃO MATEUS	475	27	88	590	

SÃO MIGUEL	1179	103	227	1509	
<b>TOTAL MENSAL</b>	3775	190	551	<b>4516</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>	45300	2280	6612	<b>54192</b>	
VALOR COM ADICIONAL DE 60%	113250	5700	16530	135480	

Capela do Socorro teve os dados replicados da unidade de Jabaquara. Atualmente a unidade de Capela não possui serviços bancários e assemelhasse ao número de atendimentos de Jabaquara.

### DADOS PRÉ PANDEMIA

UNIDADE	ARRECADADA ÇÃO	TÍTUL OS BB	TÍTUL OS OUTR OS	TRANSAÇ ÕES	MÊS DE REFEREN CIA
BUTANTÃ	1331	30	105	1466	fev/20
CAMPO LIMPO	3634	87	390	4111	
CAPELA DO SOCORRO	752	30	88	870	
JABAQUARA	752	30	88	870	
PENHA	1187	47	150	1384	
SÃO MATEUS	1050	43	114	1207	
SÃO MIGUEL	4268	141	533	4942	
<b>TOTAL MENSAL</b>	12974	408	1468	<b>14850</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>	155688	4896	17616	<b>178200</b>	

Capela do Socorro teve os dados replicados da unidade de Jabaquara. Atualmente a unidade de Capela não possui serviços bancários e assemelhasse ao número de atendimentos de Jabaquara.

## V – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Entende-se por serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing* a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de

software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos.

5.1.1 A remuneração pelo serviço executado será efetuada mediante o valor fixo em Reais (R\$), pré-determinado, de acordo com o equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do valor variável (R\$/cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzidas pelo Contratante.

5.1.2. Dessa forma, a remuneração para cada máquina se dará pela seguinte fórmula:

$VM_{máq}$  = valor mensal a ser pago em cada máquina;

$V_{fixo}$  = valor fixo a ser pago mensalmente pelo tipo de máquina;

$Q_{PB}$  = quantidade de cópias em preto e branco efetivamente impressas;

$VR_{PB}$  = valor variável da cópia em preto e branco (R\$/cento) para o serviço;

$Q_{COR}$  = quantidade de cópias coloridas efetivamente impressas;

$VR_{COR}$  = valor variável da cópia colorida (R\$/cento) para o serviço.

Para remuneração total dos serviços, considera-se o somatório dos custos mensais de cada máquina contratada e a contratação do serviço de bilhetagem, conforme fórmula a seguir:

Onde:

$VT$  = valor total mensal da contratação a ser pago;

$VM_{todas}$  = valor mensal a ser pago em todas as máquinas contratadas ( )

$VS$  = valor a ser pago mensalmente pelo software de bilhetagem.

5.1.3. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada deverá encaminhar à SMIT ofício com os demonstrativos do cálculo da remuneração devida pelos serviços prestados no mês anterior.

5.1.4. A SMIT, em até 05 (cinco) dias uteis, contados da data de recepção dos demonstrativos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores, analisará os documentos e os encaminhará para pagamento, caso de acordo com os cálculos apresentados.

5.1.5. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos demonstrativos dos cálculos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

5.1.6. Quantidade estimada de impressões por unidade/mês/ano será de:

## **VI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6. Instalar os equipamentos compatíveis, nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP que possuam solução** embarcada de pagamento bancário com PIN pad e manter em perfeitas condições de funcionamento executando todos os testes necessários.
6. 1.1. Prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.
6. 1.2. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
6. 1.3. Prestar assistência e suporte técnico, e efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços;
6. 1.4. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
6. 1.5. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. 1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6. 1.7. Fornecer capacitação nas unidades para uso do equipamento antes do início da utilização em data a ser definida pela contratante, de maneira presencial ou remota e reciclagens do mesmo caso seja solicitado.

## **VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- 7.1.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 7.1.3. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência;
- 7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do objeto solicitado.

## **VIII – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS DE OUTSORCING**

- 8.1. O início dos serviços dar-se-á em até 60 dias corridos após a emissão da Ordem de Início do Contrato, contados incluindo a data de emissão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

## **IX– PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de envio da ordem de início, prorrogável nos termos da lei.

## **X – GESTOR, FISCAL E SUPLENTE**

Gestor			
Nome:	Cassiano de Siqueira Archas		
Telefone:	(11) 2075-7288	RF:	828.154-8
E- mail:	cassianoarchas@PREFEITURA.SP.GOV.BR	Unidade:	SMIT/DAP



Fiscal e Responsável pelo Recebimento			
Nome:	Mariana Dias Vieira		
Telefone:	(11) 9 8702-7440	RF:	833.584-2
E- mail:	mariananovaes@PREFEITURA.SP.GOV.BR	Unidade:	SMIT/DAP
Suplente			
Nome:	Bruno Martinez		
Telefone:	(15) 9 98141 1085	RF:	851.800-9
E- mail:	bbmartinez@PREFEITURA.SP.GOV.BR	Unidade:	SMIT/DAP

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Vieira de Novaes, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 07/06/2021, às 11:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---

Documento assinado eletronicamente por **Paola Rivatto da Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 07/06/2021, às 11:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045623350** e o código CRC **3F459C8E**.

---

Referência: Processo nº 6023.2021/0000466-1

SEI nº 045623350

**ANEXO - II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2019/0000466-1**

**ORDEM DE COMPRA Nº 801018801002021OC000xx**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas, conforme Termo de Referência Anexo –i do Edital.

Item	Descrição
1	Serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do DESCOMPLICA SP, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.
<b>VALOR UNITÁRIO:</b>	
<b>VALOR MENSAL:</b>	
<b>VALOR ANUAL:</b>	

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 01. Prazo de Início:** O início dos serviços dar-se-á em até 60 dias corridos após a emissão da Ordem de Início do Contrato, contados incluindo a data de emissão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
- 02.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado nesta proposta de preços e do Termo de Referência Anexo - I do Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

- 03. Local de Entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues nos quantitativos indicados no quadro do item 1.1.1 em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, no horário das 10:00hs às 14:00hs, com agendamento prévio através do telefone (11) 98702-7440 / Mariana Dias Vieira de Novaes.
- 04. Prazo de Garantia:** O prazo de garantia vigorará durante o período de vigência do contrato, conforme item 3.1.8 do Termo de Referência Anexo-I do Edital.
- 05. Prazo de Vigência do Contrato:** O Prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, respeitado o parágrafo único do Termo de Referência Anexo-I do Edital.
- 06. Pagamento:** 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do(s) objeto(s) – conforme parágrafo único do Termo de Referência Anexo I do Edital, através do Banco do Brasil S/A.

**DAS DECLARAÇÕES:**

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações posteriores, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar os serviços nas quantidades estabelecidas e dentro do prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestações de serviços porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as características e especificações contidas no Anexo I do Edital e seus anexos, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.**

**Indicação Conta Corrente:** Conforme item 18.3. do Edital, seja tiver

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Nº Conta : \_\_\_\_\_

Obs. Se não tiver a conta atentar para a cláusula 18.3.1. do Edital.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0000466-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, conforme Termo de Referência Anexo-I do Edital.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Representante Legal/Procurador

(Nome completo, Cargo ou Função/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000466-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, conforme Termo de Referência Anexo- I do Edital.

**A N E X O – IV**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal/Procurador

(Nome Completo/Cargo/ Carimbo CNPJ)

**Observações:**

- a) esta declaração deverá ser apresentada no original
- b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000466-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, conforme Termo de Referência Anexo- I do Edital.

**ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA/ SMIT**

A empresa om sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0000466-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, conforme Termo de Referência Anexo- I do Edital.

**ANEXO - VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, ARTIGO 7º.**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2021

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000466-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, conforme Termo de Referência Anexo- I do Edital.

#### **A N E X O - V I I**

#### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2021

---

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000466-1**

**ORDEM DE COMPRA Nº 801018801002021OC00013**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP**, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas, conforme Termo de Referência Anexo –i do Edital.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA/SMIT**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**VALOR: R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**

**Dotação Nº 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**

**Nota de Empenho Nº xxxx/2021**

Aos \_\_ (\_\_) dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e um nesta Capital, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador do R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **XX/SMIT/2021**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. \_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_\_\_, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e

Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos**

- 1.1.** O presente objetiva a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do DESCOMPLICA SP, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas, conforme Edital e Termo de Referência.
- 1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Valor do Contrato e dos Recursos**

- 2.1.** O valor do presente Contrato é de R\$. ( ), considerado os preços que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 2.2.** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº XXXXXXXXXXXXXXX, suportadas pela(s) nota(s) de empenho(s) Nº(s).
- 2.3.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Preços e Reajustes**

- 3.1.** Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituição, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada sua **periodicidade anual**, e terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
  - 3.2.1.** Nos termos da Portaria SF nº 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, o indicador de reajuste anual será apurado pelo menor índice apurado entre o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) e aquele estabelecido como centro da meta de inflação pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.
    - 3.2.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 3.2.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
    - 3.2.2.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
      - 3.2.2.1.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Prazos, Condições e Locais de Entrega**

- 4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de envio da ordem de início, prorrogável nos termos da Lei.
  - 4.1.1.** Em caso de desinteresse da CONTRATADA na prorrogação do contrato, esta deverá informar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência do fim da vigência ou intenção de rescisão do ajuste.

- 4.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos quantitativos indicados no quadro do item 1.1.1 em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, no horário das 10:00hs às 14:00hs, com agendamento prévio através do telefone (11) 98702-7440 / Mariana Dias Vieira de Novaes, nos endereços listados e nas condições do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 4.1.3. O início dos serviços dar-se-á em até 60 dias corridos após a emissão da Ordem de Início do Contrato, contados incluindo a data de emissão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.
- 4.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
  - b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.3. A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da medição e pagamento**

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Unidade Requisitante e dos documentos discriminados no item 5.7. deste contrato.
- 5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

- 5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5.** Entende-se por serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos.

**5.5.1** A remuneração pelo serviço executado será efetuada mediante o valor fixo em Reais (R\$), pré-determinado, de acordo com o equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do valor variável (R\$/cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzidas pelo Contratante.

**5.5.2.** Dessa forma, a remuneração para cada máquina se dará pela seguinte fórmula:

VM<sub>máq</sub> = valor mensal a ser pago em cada máquina;

Vfixo = valor fixo a ser pago mensalmente pelo tipo de máquina;

QPB = quantidade de cópias em preto e branco efetivamente impressas;

VRPB = valor variável da cópia em preto e branco (R\$/cento) para o serviço;

QCOR = quantidade de cópias coloridas efetivamente impressas;

VRCOR = valor variável da cópia colorida (R\$/cento) para o serviço.

Para remuneração total dos serviços, considera-se o somatório dos custos mensais de cada máquina contratada e a contratação do serviço de bilhetagem, conforme fórmula a seguir:

Onde:

VT = valor total mensal da contratação a ser pago;

VM<sub>todas</sub> = valor mensal a ser pago em todas as máquinas contratadas ( )

VS = valor a ser pago mensalmente pelo software de bilhetagem.

**5.5.3.** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada deverá encaminhar à SMIT ofício com os demonstrativos do cálculo da remuneração devida pelos serviços prestados no mês anterior.

**5.5.4.** A SMIT, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção dos demonstrativos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores, analisará os documentos e os encaminhará para pagamento, caso de acordo com os cálculos apresentados.

**5.5.5.** Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos demonstrativos dos cálculos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.**5.6.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**5.7.** A documentação a ser entregue pela contratada em cada pagamento é a seguinte:

**5.7.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.

**5.7.2.** Nota Fiscal Fatura.

**5.7.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**5.7.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**5.7.4.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

**5.7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.8.** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**5.9.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.7.3.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Fiscalização**

**6.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

**6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Recebimento do Objeto do Contrato**

**7.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante, o disposto no artigo 73, inciso I e II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.1.1.** O transporte, descarregamento, instalação e desinstalação dos equipamentos ficarão a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**7.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade requisitante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**7.1.3.** Caso seja constatado que os equipamentos, insumos e serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no ajuste dele decorrente.

**7.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Das Responsabilidades Das Partes**

#### **8.1. Compete à CONTRATADA:**

- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 8.1.3.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 8.1.4.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 8.1.5.** Comunicar a **SMIT** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício).
- 8.1.6.** A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990.
- 8.1.7.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 8.1.8.** Assumir todas as despesas com o transporte, descarregamento, instalação e desinstalação dos equipamentos ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária. Caso seja alterada a localidade de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.
- 8.1.9.** Instalar os equipamentos compatíveis, nas estações de trabalho de atendimento das unidades do **DESCOMPLICA SP que possuam solução** embarcada de pagamento bancário com PIN pad e manter em perfeitas condições de funcionamento executando todos os testes necessários.
- 8.1.10.** Prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.



- 8.1.11.** Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 8.1.12.** Prestar assistência e suporte técnico, e efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- 8.1.13.** Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 8.1.14.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.15.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 8.1.16.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.1.17.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 8.1.18.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.1.19.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

## **8.2. Compete à CONTRATANTE**

- 8.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.2.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 8.2.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 8.2.7.** Efetuar o pagamento à Contratada nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento.
- 8.2.8.** Emitir e enviar ordem de início.

- 8.2.9.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.2.10.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.2.11.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.2.12.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 8.2.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Das Penalidades**

- 9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
  - I.** Advertência;
  - II.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - IV.** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
  - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**9.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.2.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência.

**9.2.3.** Multa por material e serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao mês da ocorrência.

**9.2.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com o material e/ou serviço entregue/prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 7% (sete por cento) sobre o valor correspondente ao mês da ocorrência.

**9.2.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**9.2.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**9.2.6.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.2.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>Tabela 2</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

<b>Tabela 3</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência

	licitado por outro de qualidade inferior.		
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
17	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas	2	Por ocorrência e por dia

	durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		
21	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
22	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
25	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo estabelecido pela contratante.	2	Por dia
26	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
27	Apresentar garantia contratual na forma prevista	2	Por dia
28	Repor peças e insumos necessários à execução dos serviços	3	Por dia
29	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.	3	Por item e por ocorrência

- 9.2.8.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 9.2.9.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 9.2.10.** Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item **4.1.1.** deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - 10% (dez por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - 15% (quinze por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 9.2.11.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 9.2.12.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 9.2.13.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.2.14.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.2.15.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.2.16.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 9.4.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 9.6.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Do Contrato e da Rescisão**

- 10.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.5.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.6.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Das Alterações Do Contrato**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**11.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Da Anticorrupção**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da Garantia Contratual**

**13.1.** A contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do Contrato na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

**13.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**13.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.2** deste contrato.

**13.1.2.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**13.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

**13.2.1.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

**13.2.2.** A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia de contrato, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.



- 13.2.2.1.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 13.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 13.4.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 13.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 13.6.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **Disposições Finais**

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP
- Contratada:**
- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **Do foro**



**15.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de xxxx de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**